

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2017

Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, n. 895, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela Presidente da Mesa Diretora, Srta. **MARINA PANAZZOLO**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 5086104618, e no CPF sob o nº 026.592.700-58, residente e domiciliada na Avenida Júlio de Castilhos, n. 975, centro, Nova Roma do Sul (RS)

CONTRATADA: WEBDE HOST LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 12.313.704/0001-01, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, sr. **ROGÉRIO MENON LOVATEL**, inscrito no RG n. 1056561978 e CPF sob n. 731.497.640-68, com sede no município de Caxias do Sul (RS), na Rua Rubem Bento Alves, 4548, sala 102.

As partes acima identificada celebram entre si, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico especializados de informática, visando o desenvolvimento, estrutura e criação de novo site de internet hospedado no link "<http://www.camaranovaroma.rs.gov.br/>", que divulgará a empresa na rede mundial de computadores, internet.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão desenvolvidos com fundamentação nos objetivos mercadológicos, utilizando recursos de última geração como: html, CSS, PHP, Javascript, PostgreSQL, Ajax, flash, entre outros, conforme o Anexo I do contrato.

CLÁUSULA 2. Além de criação do novo design, o novo site da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul (RS), visa também desenvolver sistema para cadastrar as mesas diretoras, vereadores, comissões, projetos em tramitação, proposições relacionadas a cada vereador, pareceres, atas, editais, procedimentos legislativos (portarias, decretos, resoluções), Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação, Contato, Como chegar (mapa com as principais vias de acesso para o município), Histórico (Lei Emancipação, dados gerais, textos, fotos), Estrutura (textos e fotos), Galeria de fotos, Link para o site Prefeitura, Notícias, Perguntas mais Frequentes (que é o formulário para internautas fazerem suas perguntas e logo abaixo estarem as respostas), Portal

da transparência, SIC, Licitações e Contratos, Calendário com pauta de cada sessão, Publicidade Institucional, Fala cidadão, links para integração com as redes sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA 3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. A criação de um novo site da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul (RS), com um novo visual e novo sistema de gerenciamento;
- II. Concepção da interface das etapas do projeto (design, briefing, layout, desenvolvimento, testes, hospedagem, treinamento e suporte);
- III. Estrutura;
- IV. Estrutura para um bom posicionamento em site de busca;
- V. Criação e programação do painel que administra o conteúdo (Xadmin);
- V. Treinamento para a equipe que irá gerenciar a ferramenta;
- VII. Suporte.

CLÁUSULA 4. A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

CLÁUSULA 5. A **CONTRATADA** deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

CLÁUSULA 6. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo as informações sigilosas da **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento durante a realização do trabalho, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

CLÁUSULA 7. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todo o material necessário para o planejamento e a execução do trabalho de que trata este contrato, ou seja: informações que deseja que constem no site, material gráfico, tais como: fotos, logotipos necessários, etc.

CLÁUSULA 8. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o desenvolvimento e a execução das etapas do projeto, dando visto de aprovação de cada uma delas, sendo que o desenvolvimento e a execução de fase seguinte pressupõem total aprovação da anterior.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 9. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços especificados na descrição do objeto o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme descrição e detalhamento dos valores previsto no Anexo I; pagamento em duas parcelas, sendo a primeira no dia 14/03/2017 e a segunda no dia 13/04/2017, através de depósito bancário pelo Banco do Brasil, conta:11437-5, agência: 0669-6, ou seja, a primeira parcela no dia seguinte à entrega do site e a segunda parcela 30 (trinta) dias após.

Parágrafo primeiro. No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, nem subsidiariamente, a **CONTRATANTE**, por estes compromissos.

Parágrafo segundo. Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 11.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA 10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01.00 - Câmara de Vereadores

U. ORÇAM.:

ATIVIDADE:

Elemento de Despesa -

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 11. O presente contrato vigorará até o prazo final de execução, qual seja, 30 (dias) dias a contar da assinatura do presente, podendo haver prorrogação, caso necessário, mediante termo aditivo consensual entre as partes.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 12. Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo quiser rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula quinta, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

Parágrafo único. Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores.

DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES:

CLÁUSULA 13. A **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei n. 8.666/93;
- III. Fiscalizar –lhe a execução e;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 14. Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. impeditiva da execução do contrato. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

DOS DANOS:

CLÁUSULA 15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DOS ENCARGOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA 16. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 17. O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no artigo 65, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA E ISSQN:

CLÁUSULA 18. A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pela CONTRATANTE no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

DO FORO:

CLÁUSULA 19. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE E CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
P/P: MARINA PANAZZOLO

WEBDE TECNOLOGIA LTDA ME
P/P: ROGÉRIO MENON LOVATEL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: